



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2024 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 15 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências"* para que seja apreciado em regime de urgência em sessão extraordinária.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Câmara Municipal, despeço-me apresentando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Digitally signed by FABRICIO ANTONIO RONCOLLI:35513877880
DN: cn=FABRICIO ANTONIO RONCOLLI:35513877880, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=EM BRANCO,
email=RONCOLLI@HOTMAIL.COM
Date: 2024.03.18 14:23:18 -03'00'

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 15 / 03 / 24

Horas: 13:27

Spione Kenai Schiavon

Ao Excelentíssimo Senhor:
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 15 DE MARÇO DE 2024

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências"

O Senhor FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. Fica o artigo 38, da Lei Municipal nº 1.844/23, vigendo com a seguinte redação:

Art. 38. O horário de trabalho pedagógico livre - HTPL consiste no horário de trabalho realizado em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 2º. Fica o artigo 44, da Lei Municipal nº 1.844/23, vigendo com a seguinte redação:

Art. 44. Na hipótese de acúmulo de dois cargos de professor, ou de um cargo de professor com um cargo da Classe de Suporte Pedagógico, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Artigo 3º. Fica o artigo 131, da Lei Municipal nº 1.844/23, vigendo com a seguinte redação:

Art. 131. Fica criado o cargo de Professor de Educação Básica I – Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), com jornada de trabalho, provimento, remuneração e requisitos de provimento conforme anexos desta Lei Complementar.

Artigo 4º. Fica alterada no Anexo IV, atribuições, requisitos de provimento, forma de provimento e jornada de trabalho, na descrição dos requisitos de provimento dos cargos **Coordenador de Creche e Coordenador de Pré-Escola**, para que esta passe a vigor com a seguinte redação:

Forma de Provimento: *Coordenador de Creche e Coordenador de Pré-Escola: Efetivo.*

Artigo 5º. Fica excluído do Anexo IV, atribuições, requisitos de provimento, forma de provimento e jornada de trabalho, na descrição dos requisitos de provimento do cargo de Diretor da Creche como efetivo, uma vez que referido cargo não existe no quadro de servidores do município.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 15 de março de 2024.

Digitally signed by FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI:35513877880
DN: cn=FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI:35513877880, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO),
email=RONCOLLI@HOTMAIL.COM
Date: 2024.03.18 14:23:06 -03'00'

Fabricio Antonio Roncolli
Prefeito Municipal